



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:

scdias@alra.pt

assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Comissão Especializada
 Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
 dos Açores
 Rua Marcelino Lima
 9901- 858 Horta

S/ Refe.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/659/2025	26/02/2025	SAI-GSRAPC/2025/122 00.012.004.003	Ponta Delgada, 25 de março de 2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 28/XIII (PAN) - ACESSO À INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ (IVG)

Em resposta à solicitação de parecer escrito no âmbito do *Projeto de Resolução n.º 28/XIII (PAN) – “Acesso à Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG)”*, remete-se, em anexo, os pareceres dos Conselhos de Administração dos Hospitais da Região e das Unidades de Saúde de Ilha, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

ANEXO(S):

Parecer do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.;

Parecer do Conselho de Administração do Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.;

Parecer do Conselho de Administração do Hospital da Horta, E.P.E.R.;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Faial;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha das Flores;

Parecer do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Corvo.

S.A./E.G.



V/Referência

Exmo. Senhor

Diretor Regional da Saúde
Enf.º Pedro Paes

N/Referência

S-HDES/2025/133

DATA: 21-03-2025

Assunto: Esclarecimento sobre acesso à interrupção Voluntária da Gravidez (IVG)

Relativamente ao assunto em referência, e após informação da Diretora do Serviço de Ginecologia/Obstetrícia, informamos V. Exa. que o HDES sendo o Hospital de referência das Ilhas de São Miguel e de Santa Maria, através do Serviço de Ginecologia/Obstetrícia cumpre e continuará a cumprir sob a orientação da Diretora de Serviço, todos os pedidos de IVG, dentro dos prazos legais, não oferecendo os atuais objetores de consciência qualquer obstáculo à prossecução deste dever.

Com os melhores cumprimentos,


PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
PAULA MACEDO, DRA.

Eliana CO. Garcia

De: Carolina AM. Toste
Enviado: 17 de março de 2025 15:59
Para: Nélia MTV. Andrade
Assunto: Projeto de Resolução - Acesso à interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) - Representação Parlamentar do PAN/Açores - Solicitação de parecer.

Exmo Senhor
Diretor Regional da Saúde

Encarrega-me a Dra Rute Couto, Diretora Clínica de Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira de informar que:

Na ausência da Diretora do Serviço Ginecologia e Obstetrícia, venho na qualidade de Diretora Clínica do HSEIT declarar que nada temos a opor as iniciativas sugeridas no Projeto de Resolução do Grupo Parlamentar do PAN.

Tenho ainda a esclarecer que no HSEIT o apoio Psicológico às mulheres que solicitam IVG é disponibilizado de imediato. e embora não realizemos IVG no HSEIT por constrangimentos de recursos humanos, todas as mulheres que recorrem ao HSEIT com este intuito são de imediato referenciadas a Hospitais

habilitados à realização da intervenção nos tempos estipulados por lei.

Com os melhores cumprimentos,



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA, E.P.E.R.

Carolina Toste

Assistente Técnica
Secretariado da Administração

Tel: 295 403 219 Ext: 11008

Web www.hseit.pt Email Carolina.am.toste@azores.gov.pt

Canada do Breado, 9700 – 049 Angra do Heroísmo



De: Nélia MTV. Andrade <Nelia.MT.Andrade@azores.gov.pt>

Enviada: 13 de março de 2025 17:04

Para: HDES CAdministracao <HDES_CAdministracao@azores.gov.pt>; Maria PRFMP. Ferreira <Maria.PR.Ferreira@azores.gov.pt>; HSEIT Adm.Secretariado <HSEIT.Adm.Secretariado@azores.gov.pt>; Michéle S. Aguiar <Michele.S.Aguiar@azores.gov.pt>; Lara DT. Medeiros <Lara.DT.Medeiros@azores.gov.pt>; Teresa FF.Ribeiro <Teresa.FF.Ribeiro@azores.gov.pt>; Centro de Saúde de Vila do Porto <sres-csvp@azores.gov.pt>; Carlos AFS. Pinto <Carlos.AF.Pinto@azores.gov.pt>; sres-usismiguel <sres-usismiguel@azores.gov.pt>; Sandra CSP. Silva <Sandra.CS.Silva@azores.gov.pt>; sres-usit <sres-usit@azores.gov.pt>; Rita OM. Andrade <Rita.OM.Andrade@azores.gov.pt>; sres-usigraciosa <sres-usigraciosa@azores.gov.pt>; Almarim J. Silva <Almarim.J.Silva@azores.gov.pt>; Unidade de Saúde de Ilha de S.Jorge <sres-usisj@azores.gov.pt>; Francisco JRL. Fonseca <Francisco.JR.Fonseca@azores.gov.pt>; Unidade de Saúde da Ilha do Faial - USIFAIAL <sres-usifaial@azores.gov.pt>; Andy Rodrigues <Andy.Rodrigues@azores.gov.pt>; 11070000000 - SRES - Unidade de Saúde Ilha do Pico <sres-usip@azores.gov.pt>; Cátia VAP. Salvador <Catia.VA.Salvador@azores.gov.pt>; SRE - USIFlores <sres-usiflores@azores.gov.pt>; Bruno MM. Gonçalves <Bruno.MM.Goncalves@azores.gov.pt>; USICorvo-geral <USICorvo-geral@azores.gov.pt>; Sílvia MB. Ramos <Silvia.MB.Ramos@azores.gov.pt>

Cc: Márcio FM. Rocha <Marcio.FM.Rocha@azores.gov.pt>; Pedro GM. Paes <Pedro.GM.Paes@azores.gov.pt>;

Patrícia Botelho <Patricia.Botelho@azores.gov.pt>; Carlos Pinto Lopes <carlos.pintolopes@azores.gov.pt>; Pedro FS. Terra <Pedro.FS.Terra@azores.gov.pt>

Assunto: Projeto de Resolução - Acesso à interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) - Representação Parlamentar do PAN/Açores - Solicitação de parecer.

Exmos. (as) Senhores (as)
Presidentes dos Conselhos de Administração dos Hospitais, EPER
Presidentes dos Conselhos de Administração das USI
A/C Secretariado

Sobre o assunto em epígrafe mencionado e na sequência do Projeto de Resolução n.º 28/XIII (PAN) - que ora se anexa para melhor enquadramento, encarrega-me o Senhor Diretor Regional da Saúde de solicitar a V. Exas. a emissão de parecer, a remeter a esta Direção Regional até ao **dia 17 de março de 2025.**

Sublinha-se que a informação enviada por V. Exas. seguirá os trâmites administrativos e protocolares, sendo remetida à Assembleia legislativa Regional dos Açores (ALRA), no âmbito da atividade parlamentar.

Em regra, esta tipologia de informação é considerada “Informação Pública” e é disponibilizada na página da Internet da ALRA. Por isso, solicita-se que, caso a documentação que venha a remeter a coberto deste pedido contenha informação classificada de confidencial ou dados pessoais, incluindo as assinaturas apostas, a mesma venha explicitamente indicada no ofício de remessa, por forma a que sejam tomadas as devidas medidas de proteção e salvaguarda na sua distribuição.

Finalmente, pede-se que a informação a remeter-nos, **seja anexada em documento** à V. etapa de saída ao invés de ser escrita em caixa de texto, na medida em que, como acima se referiu, terá de ser reencaminhada.

Com os melhores cumprimentos,

NMA

Nélia Andrade | Secretariado SubDRS

Assistente Técnica

[Direção Regional da Saúde](#)

[Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social](#)

Solar dos Remédios| Angra do Heroísmo

☎ 295 204 200 | VOIP: 611420

E-mail: Nelia.MT.Andrade@azores.gov.pt | sres-drs@azores.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO



Parecer relativo ao Projeto de Resolução n.º 28/XIII (PAN)
“ Projeto de Resolução - Acesso à interrupção Voluntária da Gravidez (IVG)”

Relativamente ao assunto em epígrafe entendeu o CA do Hospital da Horta, EPER e, de forma muito breve, pronunciar-se acerca do mesmo e informar o seguinte:

À semelhança do que já se fez anteriormente a propósito de iniciativas parlamentares relativas ao mesmo assunto, importa contextualizar, ainda que sumariamente, o funcionamento do serviço de Obstetrícia/Ginecologia no Hospital da Horta (HH). O serviço dispõe no seu quadro de apenas um especialista de Obstetrícia/Ginecologia, desde 2021, tendo a instituição que recorrer a médicos externos para assegurar o serviço, situação recorrente desde a aposentação, em 2017, do único especialista de Obstetrícia afeto a este Hospital. Presentemente o serviço conta com a colaboração em regime de prestação de serviços de três especialistas, sendo que um destes se encontra a trabalhar a tempo inteiro, e os outros dois em períodos de quinze dias mensais, em alternância.

Acresce que um destes especialistas passará à aposentação no decorrer do presente ano. Assim, o serviço de Obstetrícia/Ginecologia conta diariamente com três especialistas em simultâneo. Os médicos prestam apoio ao Serviço de Urgência da especialidade (internamentos, cirurgias de urgência de Ginecologia e Obstetrícia e partos), realizam a atividade programada no internamento, Consulta Externa e Bloco Operatório. A escala de serviço à Urgência é assegurada por 2 especialistas, em regime de prevenção após o horário laboral. O HH tem de forma recorrente procedido a abertura de concursos para a especialidade de Obstetrícia/Ginecologia que ficam desertos.

No que se refere à IVG, dos quatro especialistas que atualmente trabalham no HH, três destes são objetores de consciência à IVG.

A Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de junho, estabelece as medidas a adotar nos estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos com vista à realização da interrupção da gravidez nas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO



situações previstas no artigo 142.º do Código Penal, e prevê que a IVG seja realizada por dois obstetras diferentes. Portanto, a partir de outubro de 2023, havendo apenas um obstetra não objetor de consciência à IVG, deixou de ser possível realizar IVG no HH.

O atual CA do HH encontra-se em funções desde novembro de 2022, e desde essa data e até final de setembro de 2023, período em que se realizavam IVG no HH, nunca houve impedimentos à realização deste procedimento.

Existindo apenas um médico da especialidade não objetor de consciência para IVG que presta serviço a tempo parcial, pode ser realizada a respetiva consulta prévia, seguindo-se os respetivos trâmites legais que permitem o acesso à realização de IVG dentro dos prazos legalmente previstos.

Assim, todas as mulheres que solicitam a IVG no Hospital da Horta são encaminhadas, dentro dos prazos legais, para estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos onde se realiza o procedimento, nos termos do art.2º da Portaria nº95/2018 de 2 de agosto.

É tudo quanto nos cumpre informar.

O Conselho de Administração

Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro Cândido

Ex.mo Sr. Diretor Regional da Saúde

Cumprindo o determinado, somos de apresentar parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 28/XIII (PAN), que a seguir se lavra:
Após análise cuidadosa da informação apresentada, somos de não corroborar nem contradizer a preocupação levantada.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal Executivo do Conselho de Administração da
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

JCS

Boa tarde

Relativamente à resolução da IVG, concordamos com a necessidade de haver mais médicos não objetores de consciência, para satisfação das necessidades das utentes da Região Autónoma dos Açores. (RAA)

Acrescentamos ainda, que a referida decisão, é pertença dos Hospitais da RAA, porque os centros de saúde não

realizam IVG.

Cumprimentos.



Avenida de Santa Maria s/n | 9580-501 Vila do Porto

T: +351 296 820 100 | F: +351 296 883 117

E: sras-csvp@azores.gov.pt

Exmos. Srs.

Na sequência do Projeto de Resolução - Acesso à interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) - Representação Parlamentar do PAN/Açores o parecer da Unidade de Saúde da Ilha Terceira (USIT) é o seguinte:

1. Em todas as escolas da ilha Terceira a partir do 9º ano, as equipas de Saúde Escolar abordam os temas relacionados com a Saúde Sexual e Reprodutiva, feminina, masculina e de género, nomeadamente dando a conhecer os direitos dos mesmos, entre os quais a prevenção de comportamentos de risco, prevenção de gravidez na adolescência, planeamento familiar, combate a Infecções Sexualmente Transmissíveis e IVG, sendo este o campo de ação dos Cuidados de Saúde Primários (CSP). É nosso entendimento que o investimento em educação para a saúde deve ser o caminho a seguir, e que a IVG não deve ser vista como a solução para situações indesejadas de gravidez, mas sim como uma última instância, em caso de falência das medidas contraceptivas e preventivas.
2. Na USIT existe divulgação sobre a consulta de Saúde da Mulher, Sexual e Reprodutiva. Esta divulgação é efetuada através de panfletos, nas consultas infanto-juvenis e do adulto e nas sessões de educação para a saúde realizadas nas escolas
3. Existem associações, como a Associação de Planeamento Familiar, que promovem a educação e o aconselhamento sobre sexualidade, o acesso à contraceção e a orientação de problemas de infertilidade, sempre na base da aceitação voluntária e escolha informada e sem qualquer coerção e cooperam, sempre que se justifique, com a USIT, mas sem que haja um protocolo estabelecido.
4. Conforme legislado, as utentes da USIT encaminhadas para IVG, têm consulta de psicologia no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira e um período de reflexão antes do procedimento. Após a IVG é assegurada uma consulta de Planeamento Familiar na USIT, onde são garantidas as necessidades da pessoa com útero, nomeadamente o apoio psicológico e terapêutico.

5. Na consulta de Saúde da Mulher, Sexual e Reprodutiva são tratados temas muito mais abrangente do que apenas a IVG. Nesta consulta é abordada e incentivada uma vida sexual e reprodutiva saudável, informada e segura, assim como a possibilidade de recurso a IVG, em caso de falência das medidas contraceptivas e preventivas.

A educação sexual e reprodutiva desempenha um papel crucial na prevenção de gravidezes não planeadas, pois os jovens e adultos quando têm acesso a informação clara e objetiva sobre métodos contraceptivos, relações sexuais seguras e responsabilidade reprodutiva, as taxas de gravidez indesejada tendem a diminuir. Devemos, focar-nos na prevenção e no bem-estar das mulheres e das famílias, garantindo que todos tenham acesso ao conhecimento e aos recursos necessários para tomar decisões conscientes e responsáveis sobre a saúde reprodutiva, sendo a IVG o último recurso.

6. Nenhum profissional de saúde da USIT manifestou formalmente, por documento assinado, a objeção de consciência para o encaminhamento das grávidas com intenção de realização de IVG.
7. Na USIT não existem obstáculos no acesso à IVG, uma vez que todo o processo é desencadeado de imediato no momento em que a utente nos manifesta a sua intenção.

Mais se informa que os profissionais de Saúde da USIT desempenham o seu papel, de divulgação e acesso à informação sobre a IVG, cumprindo todas as regras de sigilo e privacidade. Relativamente ao ato em si, nos CSP este procedimento não se realiza, uma vez que esse ato é da competência da especialidade hospitalar de Ginecologia/obstetrícia, e por esse motivo os CSP não se pronunciam sobre os obstáculos à realização do dito procedimento.

Exmo. Senhor
Diretor Regional da Saúde

V/Ref.:
Pasta:
Data:

N/Ref.: Sai-CSSCG/2025/91
Pasta:
Data: 2025/03/18

ASSUNTO: Parecer sobre Projeto de Resolução - Acesso à Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG), com pedido de urgência.

Relativamente às medidas propostas, algumas estão em implementação e existe potencial para incrementar outras nas unidades de saúde, visando o acesso responsável, equitativo, informado, esclarecido e livre à Interrupção Voluntária da Gravidez.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração,

Parecer

Assunto: *Projeto de Resolução - "Acesso à Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG), com pedido de urgência."*

Exmos. Senhores,

No âmbito do Projeto de Resolução - "*Acesso à Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG), com pedido de urgência.*" apresentado pela representação parlamentar do PAN/Açores, o Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge emite parecer favorável à implementação na Região Autónoma dos Açores do acesso à IVG conforme proposto, por forma, a garantir um melhor serviço público de saúde aos açorianos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

Francisco José Rocha Lopes Fonseca

O Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, relativamente ao Projeto de Resolução n.º 28/XIII (PAN) emite parecer favorável ao mesmo.

Pico, 18 de Março de 2025

A Presidente do Conselho de Administração

Cátia Salvador

Na sequência do Vosso email datado de 13 de março de 2025, cujo assunto é, Projeto de Resolução - Acesso à interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) - Representação Parlamentar do PAN/Açores - Solicitação de parecer, vem este Conselho de Administração expressar o seguinte:

- Está consagrado no quadro legal dos direitos humanos, o direito à saúde, enquanto direito geral e universal, bem como os direitos à saúde sexual e à saúde reprodutiva, enquanto garante da própria reprodução sexual.
- Em 1979 foi reconhecido, pela Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, o direito de os indivíduos terem acesso ao serviço de planeamento familiar e à educação sexual e reprodutiva, imputando ao Estado a obrigação de respeitar e proteger os indivíduos do sexo feminino, especialmente em matéria de saúde reprodutiva.
- Em 1987 a Organização Mundial de Saúde (OMS) apresentou a definição de Saúde Reprodutiva como “Um estado completo de bem-estar físico, mental e social e não somente a ausência de doenças ou enfermidades em tudo o que se relaciona com o sistema reprodutivo, as suas funções e processos”.
- Paralelamente, para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, a saúde sexual e reprodutiva das mulheres é indissociável dos direitos humanos: direito à vida, à saúde, à privacidade, educação e à proibição de qualquer tipo de discriminação.
- Em Portugal, a descriminalização da IVG ocorreu em 2007, através da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, desde que realizada até a décima semana de gestação. Um marco na saúde e nos direitos da saúde feminina. Falar do direito à IVG é falar do direito das mulheres à liberdade e à autorrealização.

De acordo com o n.º 1 do artigo 138º (Objeção de consciência) do DL n.º 282/77, de 05 de julho, - Estatuto da Ordem dos Médicos - com as alterações introduzidas pelas, Declaração de 29 de Julho de 1977, Declaração de 12 de Setembro de 1977, Declaração de 23 de Setembro de 1977, DL n.º 217/94, de 20 de Agosto, Lei n.º 117/2015, de 31 de Agosto e, Lei n.º 9/2024, de 19 de Janeiro, “O médico tem o direito de recusar a prática de ato da sua profissão quando tal prática entre em conflito com a sua consciência e ofenda os seus princípios éticos, morais, religiosos, filosóficos, ideológicos ou humanitários.”

No âmbito das nossas atividades de promoção de saúde em cuidados de saúde primários, privilegamos literacia em saúde enquadrada nas sessões de saúde escolar, assim como no decorrer das consultas de planeamento familiar, em que a educação para a saúde é adequada a cada necessidade.

Mais se informa que a Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) não faz parte da carteira de serviços desta Unidade de Saúde da Ilha do Faial, como também não estão identificados profissionais objetores de consciência.

Sempre que surge um caso desta natureza, os profissionais desta Unidade informam e reencaminham os indivíduos do sexo feminino para o Hospital da Horta.

O Presidente do Conselho de Administração

Parecer sobre o Projeto de Resolução Acesso à Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG)

A descriminalização da IVG constituiu um marco significativo na saúde reprodutiva e um reconhecimento do direito da mulher a decidir sobre o seu próprio corpo, para além de representar consideráveis ganhos em saúde, permitindo a realização destes atos em meio hospitalar, de forma segura, diminuindo complicações e riscos para a saúde da mulher, que advinham da prática clandestina da IVG.

Apesar de todos os ganhos que se reconhecem, este tema levanta questões morais, éticas e espirituais nos profissionais de saúde intervenientes nesta área, que não devem ser ignoradas ou minimizadas.

Consideramos que sempre que esteja garantida a existência de profissionais de saúde, não objetores, em número suficiente, se devem garantir os meios técnicos para a prestação efetiva, segura e atempada de cuidados relacionados com a interrupção voluntária da gravidez, dentro do SRS. Contudo, considerando a escassez de recursos humanos especializados na área da ginecologia/obstetrícia, que é transversal a todo país, com os constrangimentos que são do conhecimento de todos, a principal prioridade e obrigação do SRS deverá ser garantir uma resposta em tempo útil, independentemente de ser dentro do SRS ou em complementaridade com o SNS ou com o setor privado.

Concluir que a necessidade de sair da sua área de residência para ter acesso a um procedimento médico é uma violação do acesso à IVG, parece-nos uma conclusão precipitada e errada, sobretudo quando vivemos num arquipélago em que 6 das nove ilhas não têm hospital e em que os seus habitantes têm, em regra, de se deslocar para a realização de consultas de especialidade, procedimentos médicos e exames, para além da IVG. Da mesma forma, considerar que a inexistência de profissionais não objetores, em número suficiente, é uma forma de colocar entraves ou estigmatizar este tipo de procedimento médico, parece-nos injusto e falacioso.

A USIFlores concorda que o ideal seria diminuir, ao mínimo, o número de deslocamentos de qualquer utente para fora da sua ilha de residência, independentemente da natureza da sua doença ou necessidade. Neste caso em particular, existe uma

condicionante que é o direito dos profissionais de saúde a serem objetores, e tal deve ser respeitado.

Relativamente às propostas concretas apresentadas pelo PAN:

1. Consideramos ser muito importante a promoção de literacia em saúde, um dos pilares do PRS 2030, mas consideramos que para além de se incidir sobre o acesso à IVG, também se devia focar a atenção na saúde reprodutiva e feminina, como um todo, divulgando e promovendo o acesso às consultas de planeamento familiar e aos diferentes métodos contraceptivos existentes no mercado, muitos deles disponíveis gratuitamente do SRS;
2. **3. e 4.** Todo o tipo de informação e divulgação sobre os direitos e cuidados ao dispor de cada um dos utentes, é de grande utilidade e interesse. Mais uma vez, consideramos importante uma estratégia que englobe uma perspetiva mais abrangente da saúde sexual reprodutiva, por forma a que cada vez menos mulheres tenham de recorrer à IVG, minimizando o sofrimento e desgaste emocional e psicológico que sempre está associado a este tipo de procedimento;
5. Tendo em conta a realidade da USIFlores, por vezes sentimos alguns constrangimentos na promoção do acesso rápido e urgente à consulta de psicologia. Dispomos de um único psicólogo e temos sentido muitas dificuldades em atrair profissionais desta área, mas concordamos que estas utentes devem ter alguma prioridade no acesso;
6. A informação sobre o acesso à IVG é sempre incluída nas consultas de planeamento familiar;
7. e 8. A USIFlores considera ser importante conhecer a realidade do SRS, pois só assim se consegue uma organização mais eficiente de todos os recursos e a definição de novas estratégias de atuação.

Assim, a USIFlores considera que não tem sido posto em causa o acesso das utentes da Região Autónoma dos Açores à IVG, ainda que por vezes seja necessário recorrer a instituições fora do SRS. O recurso a campanhas de promoção de literacia em saúde reveste-se de enorme importância, mas deverá incidir numa abordagem mais abrangente à saúde sexual reprodutiva, contribuindo para que cada vez menos mulheres

tenham de recorrer à IVG, considerando o desgaste emocional e psicológico associado a este procedimento.

Ao vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional.

O Conselho de Administração



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO CORVO



Relativamente ao assunto em epígrafe somos a informar V. Exa do nosso parecer:

O Projeto de Resolução em questão, cujo objetivo é fortalecer e garantir o acesso à Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) como um direito humano fundamental e aborda temáticas sensíveis e de elevada relevância para a equidade social e a dignidade dos indivíduos do sexo feminino.

O quadro legal internacional e nacional, devidamente destacado no documento, é um pilar essencial para assegurar os direitos à saúde sexual e reprodutiva. Em particular, as dificuldades descritas no contexto da Região Autónoma dos Açores revelam obstáculos preocupantes que não apenas violam direitos garantidos pela Lei n.º 16/2007, mas também perpetuam desigualdades e estigmas profundamente enraizados.

Considerando os seguintes fatores abaixo enumerados:

1. **Reconhecimento da Urgência e da Importância do Projeto:** A recomendação para a criação de medidas específicas, tanto de sensibilização quanto de organização dos serviços de saúde, é imprescindível para o pleno funcionamento do sistema regional de saúde no que toca à saúde sexual e reprodutiva.
2. **Combate ao Estigma e Promoção da Educação:** A proposta de atividades educacionais e ações de sensibilização junto aos estudantes e profissionais de saúde é crucial para a desconstrução do estigma associado à IVG e para promover uma cultura de respeito e igualdade.
3. **Atenção à Logística e Recursos Humanos:** É fundamental que as ações preconizadas contemplem a identificação e gestão de objetos de consciência, como também o reforço no número de profissionais capacitados para prestar os serviços de IVG. Isso garantirá uma resposta célere e de qualidade às necessidades da população.
4. **Necessidade de Relatórios Transparentes e Atualizados:** A recomendação para a apresentação de relatórios sobre os obstáculos enfrentados é essencial para garantir a monitorização contínua, permitindo ajustes e melhorias no sistema de saúde regional.
5. **Acesso Psicológico e Social Adequado:** A disponibilização de apoio psicológico ou social, especialmente em momentos sensíveis como o da IVG, demonstra uma visão humanizada e abrangente do serviço de saúde.

Em conclusão, o presente projeto reflete a relevância dos direitos humanos como base de uma sociedade justa e equitativa. O mesmo deverá ser implementado com a máxima diligência, garantindo que todos os obstáculos identificados sejam progressivamente eliminados.

Com os melhores cumprimentos,

Pelo Conselho de Administração da USICorvo